

**Nossa dúvida é, é permitida somente a subcontratação do transporte ou também pode-se subcontratar o destino final (aterro sanitário)?**

Conforme PARECER CJ Nº 020-2021;

O objeto do certame é composto de serviços que estão inter-relacionados entre si (transporte e disposição final dos resíduos sólidos) e devem ser prestados de forma interligada e integrada diante de sua natureza, porque são atividades componentes do serviço público de limpeza urbana. E nesse sentido, existem justificativas nos autos do processo licitatório da área técnica de Engenharia, bem como a jurisprudência do TCE-SP.

Desse modo e sob o ponto de vista legal (artigo 72 da Lei de Licitações Públicas) existe a possibilidade de subcontratação de parte do objeto licitado admitido pela Administração (no caso o transporte dos resíduos sólidos), o que está previsto no item VI, subitem do edital do certame, sendo assim, fica permitido somente permitido a subcontratação do transporte.